

CONTRATO 5/2024

Informações Básicas

Número do artefato

UASG

5/2024

929764-CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA - MG

Status

RASCUNHO

Editado por

CLAUDIO BUENO

Atualizado em

26/09/2024 11:41 (v 1.1)

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		012/2024

.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Câmara Municipal de Itapeva-MG, com sede na Rua Otavio Lemes da Silva, 152, centro, Itapeva-MG, CEP: 37.655-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.053.594/0001-27, neste ato representada pelo seu Presidente Henrique Junior da Silva, CPF nº denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, estabelecida na Cidade de xxxxxxxxxxxx, na Rua/Avenida xxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxx, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, Sr. xxxxxxxxxxxx portador do RG xxxxxxxxxxxx e do CPF(MF) sob o nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada de **CONTRATADA**, em virtude do **Dispensa de Licitação nº xxxx/2024**, têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

1. CLÁUSULA - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em equipamentos de informática, **Serviços Contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra** visando a manutenção técnica, preventiva e corretiva dos equipamentos de informática de todos os setores da Câmara Municipal de Itapeva/ MG, conforme quadro abaixo e as condições estabelecidas no **Termo de Referência**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de Empresa especializada em serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática (microcomputadores, servidores, notebooks, impressora/copiadora/scanner - a laser e correlatos) e na rede de computadores, incluindo revisão geral, limpeza e substituição de componentes que serão fornecidos pela Câmara. O serviço de manutenção inclui a configuração e ativação de todos os softwares necessários ao funcionamento dos equipamentos, bem como serviços de rede, inclusive	SV	12		

cabeamentos, necessários ao funcionamento dos equipamentos de informática da Contratante, em equipamentos que já compoñham o acervo patrimonial da Câmara ou que venha a ser adquirido na vigência do contrato.				
TOTAL				R\$

1.2 Os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos de informática serão realizados uma vez por mês na sede da Câmara Municipal de Itapeva/ MG.

1.2.1 A contratada deverá oferecer a contratante **atendimento via telefônico, suporte remoto e atendimento através de endereço eletrônico.**

1.3 Vinculam esta contratação , independente de transcrição :

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. CLÁUSULA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa correspondente à execução do presente instrumento de contrato correrão a conta das seguintes dotações) orçamentárias do orçamento vigente: 01.001.01.031.1002.4.002.3.3.90.40 - Ficha 17

2.2 Sendo necessário, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

3. CLÁUSULA - DA EXECUÇÃO/GESTÃO CONTRATUAL

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência nº -----/2024 e Aviso de Dispensa nº -----/2024 da Câmara Municipal de Itapeva-MG.

4. CLÁUSULA –DO VALOR E CONDIÇÕES PAGAMENTO

4.1 O valor total anual da contratação é de R\$ xxxx (xxxxxxx).

4.2 O pagamento fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Referência.

4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.4 A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no Aviso de Dispensa e seus anexos.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.6 Sendo necessário as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual (Art. 102 ,§2º da Lei Federal nº 14.133/2021).

5. CLÁUSULA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

5.1.1 Cumprir todas as obrigações deste Contrato, garantir o fornecimento e cumprir os prazos estabelecidos, conforme as exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa e Termo de Referência;

5.1.2 Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual;

5.1.3 Responsabilizar-se pelos danos que causar à contratante ou a terceiros decorrentes de atraso quando da realização do objeto ou de eventuais manutenções necessárias;

5.1.4 Não transferir a execução deste contrato a terceiro, ou seja, não será admitida a subcontratação do objeto Contratual;

5.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), apresentando soluções para sanar o problema dentro dos prazos estabelecidos.

5.1.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.7- A Contratada deverá atender as solicitações feitas pela Câmara, promovendo o reparo do equipamento, **in-loco** , no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contados da hora da chamado técnico.

5.1.7.1 A retirada dos equipamentos para reparos nas instalações da contratada, quando, os serviços não puderem ser feitos na sede da Câmara, deverão ter justificativas aceitas pela Câmara.

5.1.7.2 Caso a execução do serviço demande prazo superior à 4 (quatro) horas, contados da abertura do chamado técnico, a Contratada deverá apresentar, formalmente, justificativa técnica, a qual será analisada pelo setor responsável, que avaliará a necessidade ou não de aplicação das penalidades cabíveis.

5.1.8 - A remoção dos aparelhos defeituosos da sede da Câmara, até as dependências da contratada deverá ser realizada às expensas da Contratada, sendo a mesma responsável por qualquer dano ocasionado no traslado.

5.1.9 – Todas as informações eventualmente armazenadas nos equipamentos da Câmara deverão ser mantidas sob sigilo e, eventuais, vazamentos de informações realizadas pela contratada e seus prepostos, seja de forma dolosa ou culposa, ou ainda por acesso de terceiros, enquanto os equipamentos se encontravam sob responsabilidade da Contratada, ou, ainda, em razão de acessos de terceiros, em razão de inobservância de regras de segurança da informação, pela Contratada, acarretarão a responsabilidade civil e criminal da Contratada

5.2.0 – A contratada deverá comparecer 01 (uma) vez por mês, no mínimo, na sede da Contratada, mediante prévio agendamento, para realizar as manutenções preventivas e limpezas dos equipamentos, sem prejuízo dos chamados para manutenção corretiva.

5.2.1 – Eventuais peças e/ou componentes necessários para reposição deverão ser solicitadas junto ao Setor de Compras, Licitações e Contratos desta Câmara Municipal.

5.2.2 - A contratada deverá gerar relatórios de visitas técnicas, registrando os serviços realizados, com o fornecimento de cópias para o Setor de Compras, Licitações e Contratos, os quais serão anexados ao processo licitatório de contratação da empresa, para fins de eventuais comprovações futuras.

5.2.3 – Todas as despesas com os deslocamentos da Contratada para prestação dos serviços objetos do contrato, sempre que for necessário, correrão por conta da Contratada.

5.2.4 - O serviço de manutenção inclui a configuração e ativação de todos os softwares necessários ao funcionamento dos equipamentos, bem como serviços de rede e serviços de cabeamentos, necessários ao funcionamento dos equipamentos de informática da Contratante.

5.2.5 – A Contratada deverá proceder com a instalação e configuração de todos os softwares e sistemas fornecidos e solicitados pela Contratante, necessários aos serviços administrativos da Câmara, sempre que solicitado.

5.2.6 - Os empregados da Contratada, quando prestando serviços nas dependências do Contratante, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o Contratante, pois manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados a Contratante ou a terceiros, durante, ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

5.2.7. A Contratada deverá manter a Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados, prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do objeto do Termo de Referência. A CONTRATADA, além das cláusulas estabelecidas em contrato, obriga-se a:

- a) Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados direta ou indiretamente à Câmara Municipal de Itapeva - MG, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato;
- b) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.8 – O Setor Competente expedirá Ordem de Serviços e encaminhará a Contratada.

5.2.9 – A Contratada deverá prestar suporte técnico através de sua Central de Manutenção, oferecendo a Contratante os seguintes canais de atendimento, além da prestação de serviço *in loco*:

5.2.9.1 – Via atendimento telefônico;

5.2.9.2 – Suporte remoto;

5.2.9.3 - Atendimento através de endereço eletrônico;

5.3.0. Em regra os serviços e suportes deverão ser prestados no horário comercial dos dias úteis de trabalho da Contratante, mas, excepcionalmente, deverá prestá-lo, também, em quaisquer dias e horários, quando se fizer necessário, inclusive sábados, domingos, feriados e horários noturnos, sempre que solicitado pela Contratante.

5.2 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

5.2.1 Proporcionar as informações solicitadas e relacionadas à execução do objeto contratual;

5.2.2 Notificar a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.2.3 Efetuar o pagamento à contratada, conforme for estabelecido;

5.2.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

6. CLÁUSULA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O contrato terá vigência de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

6.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

7. CLÁUSULA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, ou quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

7.2. A extinção deste contrato pode ocorrer antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes da finalização de seu prazo, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

7.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Itapeva e reduzidas a termo no respectivo processo

7.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme prescreve o art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA - DAS PENALIDADES

8.1 Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados os itens previstos nos incisos do § 1º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5 A aplicação das sanções previstas no Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.7.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.7.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII do Art. 155, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, e sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.7.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V a VIII do Art. 155, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os incisos II a IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7.4 Multa:

8.7.4.1 moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

8.7.4.2 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para a inexecução total do contrato;

8.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA – DOS ANEXOS DO CONTRATO

9.1 Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a PROPOSTA de preços apresentada pela **CONTRATADA**, bem como o Aviso de Dispensa correspondente e respectivos anexos.

9.2 Na hipótese de divergência entre este instrumento de contrato e o Aviso de Dispensa correspondente, prevalecerão as disposições contidas no Aviso.

10. CLÁUSULA – DO REAJUSTE

10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do CONTRATO.

10.2 Após o interregno de um ano e mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, da variação acumulada do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo IPCA / IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

10.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

10.4 Poderá haver o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato (Art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/2021).

11. CLÁUSULA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA -DA LEI GERAL PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados.

13.2 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** manterão e utilizarão medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

14. CLÁUSULA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Camanducaia/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

HENRIQUE JUNIOR DA SILVA

Autoridade competente